LEI Nº 831/67

831/67 ver 1.367/72 1366/72 VER 4.991/2007

INSTITUI A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituida, como entidade diretamente vinculada ao poder público municipal, a fundação Universitária Municipal de Conselheiro Lafaiete, destinada a ministrar ensino superior nos têrmos da legislação vigente.

ART. 2º - A Fundação Universitária será constituida, inicialmente, das seguintes Faculdades:

1º - Filosofia
2º - Medicina
3º - Engenharia Industrial e de Operação
4º - Ciências Econômicas
5º - Direito
6º - Enfermagem
7º - Agronomia e Veterinária
8º - Odontologia
9º - Farmácia

ART. 3º - Essas unidades serão instaladas gradativamente, na ordem e à medida das possibilidades e recursos da instituição, a Juizo do Conselho Curador de sua entidade mantenedora.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete doará a Fundação universitária a importância de NCR$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinada a integrar o seu patrimônio inicial, bem como os imóveis representados pela àrea da "Mostarda" e 25% dos lotes de propriedade do municipio.

- SEGUI -

ART. 5º - A Prefeitura destinará regularmente à Fundação Universitária uma verba correspondente pelo menos a / 10% (dez por cento) do orçamento anual do Município , a partir de 1968.

§ ÚNICO - Essa verba será paga, mensalmente, em duodécimos, a partir do mês de janeiro de cada ano.

ART. 6º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de NCR$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinados à cobertura dos encargos nesta Lei.

ART. 7º - As quantias e os bens patrimoniais designados reverterão ao Municipio desde que a Fundação Universitária deixe de existir jurídica ou funcionalmente cessando, desde então, quaisquer obrigações do Municipio para com a Fundação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM 23 DE MAIO DE 1967.

Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

=E S T A T U T O=

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO -I

DA CONSTITUIÇÃO -SEDE-DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Funda ão Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, entidade com personalidade jurídica própria' criada nos termos da Lei nº 831/67 deste município e' modificada pela Lei Municipal nº 1.362/72, terá suasede e foro na cidade ce Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, é um Órgão de Colaboração com o Poder Público' e terá por finalidade:

I - Criar, instalar e manter sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei 831 de 23 de maio del967 e Lei - nº 1.367/72 de 1º de dezembro de 1972, unidades de' Ensino Superior, nos termos da Legislação federal ' que regula a matéria;

II - Criar e manter serviços educativos e assistênciais que beneficiem os estatutos, digo aos estudantes.

Art. 3º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO, DE SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - O patrimônio será constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções e doações feitas à Fundação, ou por aquisição direta, bem como os imóveis representados pela área da Mostarda e 25% dos lotes de propriedade do Município.

Art. 5º -No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio reverter se-á ao Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO -III
DOS RENDIMEN OS=

Art. 6º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:
I - Os provenientes de seus títulos da dívida pública;
II - As verbas a ela destinadas pela Prefeitura Municipal;
III -As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
IV -As rendas próprias dos imóveis que possua.

.../

Artº. 7º - São rendimentos extraordinários da Fundação

I - Ascontribuições feitas a título de taxas de matricula e anuidades, pelos que regularmente se inscreverem nos cursos mantidos pela Fundação;
II - As subvenções do Poder Público;
III - As demais doações feitas por Entidades Públicas e por pessoas de direito privado;
IV -Os valores eventualmente recebidos;
V - As remunerações provenientes de serviços prestados.

CAPÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO====

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Fundação:

I - O Conselho Curador;
II - O Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros conduzidos a qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso assinado em livro próprio.

Art. 10º -Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente o cargo, que se considera - "munus" público.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11º - O Conselho Curador será constituído de cinco (5) membros, escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipa, "ad-referendum" da Camara Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação.

Art. 12º - Será de dois (2) anos o mandato dos membros do Conselho Curador, sendo permitida a recondução de qualquer de seue membros.

Art. 13º - O Conselho Curador terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos dentre seus próprios membros.

Art. 14º - Ao Conselho Curador Compete:

I - Exercer as runções de Órgão Curador nos termos da legislação vigente;
II=Eleger o seu Presidente, Secretário e Tesoureiro;
III-Elaborar e modificar o Estatuto da Fundação que deverá ser aprovado por Lei;
IV- Aprovar os Regimentos internos de sua Faculdades;
V- Aprovar os palnos de trabalho e as propostas orçamentárias, e acompanhar-lhes a execução;
VI-Aprovar os planos de trabalho e as Aprovar os planos de seleção de bolsistas;

VII- Autorizar a abertura de créditos adicionais;
VIII- Fixar a remuneração dos Diretores das Faculdades, Institutos e Departamentos;

IX - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal docente, técnico e administrativo;
X - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimenta - ção dos fundos da Fundação;
XI- Decidir sobre a instalação de novos Institutos ou Cursos e a criação ou encampação de outros estabelecimentos;
XII- Fixar as taxas de matrículas e anuidades a serem cobradas dos alunos das suas Faculdades;

XIII- Escolher os Diretores das Faculdades, para nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante lista tríplice, organizadas pelas respectivas congregações;
XIV - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e os relatórios anuais, acompanhados de parecer, subscrito - por todos os membros, com expressa consignação dos valores respectivos;

XV - Decidir sobre a aceitação de doações;
XVI - Submeter anualmente à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a prestação de contas.

XVIII- Solicitar ao Prefeito Municipal a substituição de membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa;
XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe venham a ser- legalmente atribuidas.

Art. 15º - O Conselho Curador reunir-se-á:

I - Ordinariamente:
a) - De dois em dois meses, para conhecer o andamento dos trabalhos, sendo que a data designada pelo Presidente;
b) - Na segunda quinzena de Dezembro de cada ano, para aprovação dos planos de trabalho e do orçamento para o exercício seguinte.
II - Extraordinariamente: Quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos importantes ou urgentes.

Art. 16º - O Conselho Curador funcionará com a presença mínima de três (3) membros e as deliberações serão tomadas por - maioria de votos, tendo o Presidente direito de voto e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 17º - Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 18º - O Presidente do Conselho Curador é o Presidente da Fundação, competindo-lhe representá-la em Juízo ou fora dele.

Art. 19º - Ao Presidente do Conselho Curador compete:
I-Representar a Fundação em juízo ou fora dele.
II -Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho e presidé-las. ...

/

III - Assinar convênios e contratos;
IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho;
V - Assinar, com o Tesoureiro, os documen os relativos à movimentação de fundos da Fundação;
VI - Praticar os atos necessários à administração da entidade;
VII - Providenciar, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;
VIII - Elaborar, com o auxílio do Secretário e do Tesoureiro, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária, para aprovação pelo Conselho;
IX - Exercer as atribuições que lhe forem atribuidas pelo Conselho Curador;

Art. 20º - Ao Secretário compete:
I- Elaborar as atas do Conselho;
II- Elaborar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro o plano de atividades do exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária;
III-Exercer as demais atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. - 21º - Ao Tesoureiro compete:
I - Efetuar a escrituração de toda a receita e despesa da Fundação;
II - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos á movimentação de fundos da Fundação;
III - Elaborar juntamente com o Presidente e o Secretário, o plano de atividades do exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária.

DO CONSELHO FISCAL

Art. - 22º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros escolhidos entre pessoas de ilibada conduta e reconhecida competência.

Art. 23º - Os mebros do Conselho Fiscal serão indicados: um pelo Prefeito Municipal, um pela Câmara Municipal e um pelos professores das Faculdades.

Art. 24º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Curador;
II - Acompanhar e fiscalizar a execuçãoorçamentária.

CAPÍTULO - V

DOS SERVIDORES

Art. 26º - Os direitos e deveres dos diretores das Faculdades.

.../

do pessoal docente, técnico e administrativo, serão regulados pela legislação do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados.

ART. 27º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Curador, poderãoser colocados à disposição da Fundação, nos te termos da legislação vigente, funcionários do Serviço Público Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, observada a legislação específica que regula as Fundações.

Art. 29º - O Presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Curador, dependendo de aprovação por Lei Municipal.

Cons.Lafaiete, 19 de Dezembro de 1972.

aa) - Heuler Dornas Antunes

Paulo Sérgio Abreu e Silva